

À Coordenadoria de Pós-deliberação,

Processo: 686066

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Corinto

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Exercício: 2003

Considerando que o julgamento das Contas da Prefeitura de Corinto, a cargo do Legislativo Municipal, atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CF/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encaminhou o processo para arquivamento, fl. 193.

O Tribunal de Contas, na sessão de 11/12/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas, fls. 139/141.

O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as contas objeto do Parecer Prévio emitido por este Tribunal, sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo de Corinto referente ao exercício de 2003, na sessão de 23/11/2017, conforme a Ata e Resolução n.13/2017, constantes às folhas 162;178/179;183/186v e 188/191v.

Com a presença de 11 (onze) edis, as referidas contas foram rejeitadas por 8 (oito) votos, acompanhando o Parecer Prévio emitido por este Tribunal.

Cumpridas as exigências cabíveis à espécie, determino o **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 176, IV, da Resolução n. 12/08 desta Casa.

Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2018.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator